

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (diariooficial/)

Lei 3.656/2022 - "Institui o Projeto "Prefeito Mirim."

Publicado em 16 Dezembro 2022 * por Secretaria de Administração

Lei nº 3656 de 15 de Dezembro de 2022." Institui o projeto "Prefeito Mirim."
EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo
43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município
de Itaquaquecetuba, o projeto "Prefeito Mirim", de caráter educativo, com o objetivo
de despertar a cidadania nos estudantes das redes pública e privada de ensino do
Município de Itaquaquecetuba. §1º O Prefeito Mirim terá mandato de 12 (doze)
meses e se iniciará em 12 de outubro de cada ano. §2º O Prefeito Mirim poderá
acompanhar, simbolicamente, as atividades do Poder Executivo, como visitas aos
prédios públicos, serviços e obras em curso, atividades culturais e outros. §3º O
servidor público encarregado de receber o Prefeito Mirim deverá prestar os
esclarecimentos que souber sobre as dúvidas que forem apresentadas. §4º Sempre
que possível e de acordo com a conveniência e oportunidade, o Prefeito Municipal
poderá conceder a palavra ao Prefeito Mirim em eventos públicos ou culturais. Art.
2º A escolha do Prefeito Mirim se dará por meio de processo de escolha, conforme
critérios estabelecidos pela presente Lei. Parágrafo único. Os pais ou responsáveis
deverão autorizar a inscrição no processo de escolha. Art. 3º O processo de escolha
será realizado anualmente, devendo ser concluído no dia 12 de outubro (dia das
crianças), em evento especialmente realizado para esta finalidade. Art. 4º Poderão
concorrer aos cargos de Prefeito Mirim os alunos regularmente matriculados nas
escolas públicas e ou particulares de Itaquaquecetuba, em anos letivos
equivalentes, que se inscreverem para participar do projeto em suas respectivas
unidades escolares. Parágrafo único. Cada unidade escolar, pública ou privada,
poderá inscrever até dois alunos, um para cada cargo, mediante carta de
apresentação e inscrição, comprovando que realizou a fase de escolha interna na
conformidade com o artigo 5º desta Lei. Art. 5º. Na fase interna de escolha dos
alunos, as unidades escolares deverão considerar como requisitos sobre a pessoa
do aluno: I - aproveitamento/rendimento escolar; II – assiduidade; III – disciplina; IV
– iniciativa; V – envolvimento em atividades socioculturais ou interesse. Parágrafo
único. A unidade escolar que inscrever candidatos deverá declarar que a escolha
interna obedeceu aos princípios da legalidade, na conformidade com o estabelecido
nesta lei, e da impessoalidade. Art. 6º A carta de apresentação e inscrição deverá
ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e
Inovação, até o dia 02 (dois) de outubro de cada ano, em envelope contendo as
informações constantes nos Anexos desta Lei e de uma redação do aluno/candidato.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
constituirá uma Comissão Julgadora, composta por: I – 01 (um) Supervisor de
Ensino do Município; II – 01(um) representante da Secretaria de Governo; III – 01
(um) um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos; IV - 01 (um) Professor
da Língua Portuguesa da rede de ensino pública; V – 01 (um) Professor da Língua
Portuguesa da rede de ensino privada. §1º Os componentes da Comissão Julgadora
não poderão ter vínculo familiar, consanguíneo ou afim, até o 3º grau ou ainda, ser
professor ou professora dos alunos participantes. §2º A Comissão Julgadora
considerará, na escolha, o currículo disposto no artigo 5º, atribuindo-lhe nota de 0
(zero) a 5 (cinco), e redação, com nota de 0 (zero) a 5 (cinco). §3º A redação deverá